
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE GUARACIABA DO NORTE-CE

Título I
Do Conselho Municipal de Educação
Capítulo I
Da Organização

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação – CME é o órgão Colegiado do Sistema Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte(CE), criado pela Lei nº 1.288/2019, de 16 de abril de 2019 e alterado pela Lei nº 1.505/2023, de 29 de novembro de 2023, composto pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, dividida nas Comissões Temáticas de Educação Especial, Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Educação para as Relações Étnico-raciais. Parágrafo Único - O Sistema de Ensino Municipal tem como órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador o Conselho Municipal de Educação e como órgão executivo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as instituições municipais de Educação Básica e as privadas de Educação Infantil.

Capítulo II
Da Organização
Seção I
Da Composição

Art. 2º. O CME tem 38 (trinta e oito) membros, titulares e suplentes, representantes de 18 (dezoito) segmentos nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha pelos seus pares, para um mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, observando o disposto nas leis nº 1.288/2019, de 16 de abril de 2019 e na de nº 1.505/2023, de 29 de novembro de 2023.

§ 1º - O mandato do conselheiro terá início na data de posse, a se realizar perante o Presidente do CME ou em sessão plenária, no prazo de até 30 (trinta) dias após escolha dos representantes.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem ter havido, uma justificativa, o cargo de conselheiro será considerado vago.

§ 3º - Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto do Conselheiro far-se-á observando o disposto nas leis nº 1.288/2019, de 16 de abril de 2019 e na de nº 1.505/2023, de 29 de novembro de 2023.

§ 4º - Os suplentes de Conselheiros serão convocados a participarem de todas as reuniões de Câmaras e do Conselho Pleno, ordinárias ou extraordinárias, assumindo na ausência ou impedimento do titular o direito ao voto.

§ 5º - Nos casos de substituição de Conselheiros do CME, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º. A Diretoria do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente e

Secretário(a), eleita pelos seus membros com mandato de 4 (quatro) anos, facultada uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do(a) Presidente, a presidência do CME será exercida pelo(a) Vice-Presidente.

§ 2º - O exercício das funções de Presidente ou Vice-Presidente não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Câmara.

Art. 4º. O CME terá à sua disposição uma Assessoria Técnica indicada pelo CME e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Ao Assessor(a) Técnico(a), profissional de nível superior compete:

- I. prestar apoio técnico à presidência, aos conselheiros, às Câmaras e grupos de trabalho que forem criados;
- II. examinar e informar processos encaminhados ao CME;

III. organizar dossiê de documentos pertinentes às reuniões em que o(a) Presidente do CME participa;

IV. supervisionar o recebimento e expedição da correspondência do CME;

V. facilitar a articulação do(a) Presidente com os Conselhos de Educação do Estado e Municípios e outras instituições, visando à troca de experiências institucionais;

VI. despachar com o(a) Presidente, dando-lhe conhecimento do expediente e das providências adotadas;

VII. participar de estudos, seminários e palestras promovidos pelo CME ou outras instituições de ensino;

VIII. executar outras tarefas compatíveis com sua função, determinadas pelo(a) presidente do CME.

Art. 5º. As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão, cada uma, compostas de 9 (nove) e 10 (seis) conselheiros, respectivamente, designado(a)s pelo(a) Presidente do CME, atendo-se quando possível, à preferência do(a) Conselheiro(a).

Art. 6º. Para condução de seus trabalhos, cada Câmara elegerá seu/sua Presidente, com mandato de 1 (um) ano, em eleição secreta por maioria de seus membros presentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do(a) Presidente, assumirá a direção dos trabalhos da Câmara um(a) do(a)s Conselheiro(a)s escolhido(a)s pelos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Pleno, composto pelo(a)s Conselheiro(a)s de ambas as Câmaras, reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras e funcionará em Plenário com a presença da maioria de seus membros.

Art. 8º. As Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental reunir-se-ão ordinariamente, em uma sessão a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo(a) Presidente do CME, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos que as compõem e funcionarão também com a maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões extraordinárias serão convocadas e comunicadas a cada Conselheiro(a) com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

Art. 10. O quórum para instalação das sessões plenárias e de Câmaras será o da maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a maioria simples dos presentes para votação e deliberação de matérias não constantes do § 1º deste artigo.

§ 1º - Exigir-se-á maioria absoluta de votos na aprovação das seguintes matérias:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Plano de Aplicação dos recursos destinados à educação;
- III. Reforma do Regimento;
- IV. Aprovação de resoluções e pareceres normativos;
- V. Credenciamento de instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

VI. Aplicação de sanções educacionais;

VII. Revisão de deliberação do Plenário.

§ 2º - Excepcionalmente, por decisão de pelo menos 7 (sete) Conselheiro(a)s poderá ser reexaminada proposição aprovada pelo plenário.

Art. 11. É defeso do(a) Conselheiro(a) atuar em processo:

- I. quando dele for parte;
- II. quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim do postulante;
- III. quando for membro de direção ou da administração da pessoa jurídica;
- IV. quando for empregador(a) ou empregado(a) do(a) postulante.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento legal não será computada a presença do(a) Conselheiro(a) impedido(a) para efeito de quórum na votação.

Art. 12. As sessões plenárias terão 04 (quatro) momentos:

- I. expediente, com a duração estritamente necessária para leitura de ata, da

correspondência e lista de processos;

II. ordem do dia, destinada à leitura, discussão e votação dos processos;

III. formulação dos requerimentos e moção;

IV. relato de experiências, comunicação, acontecimentos e assuntos de interesse da educação.

Art. 13. Na ordem do dia, o(a) Presidente concederá a palavra ao relator(a), se do Conselho Pleno, ou ao Presidente da Câmara, que indicará o(a) relator(a) da respectiva Câmara.

§ 1º - Após leitura do parecer, por inteiro, pelo(a) relator(a), terá início a discussão orientada pelo(a) Presidente do CME, respeitando o tempo estabelecido no início da sessão.

§ 2º - Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitido, pois serão descontados no tempo a seu dispor.

§ 3º - Autorizada pelo(a) Presidente do CME, qualquer pessoa não integrante do Plenário poderá prestar esclarecimentos e informações atinentes à matéria em discussão.

§ 4º - Encerrada a discussão, o(a) Presidente do CME dará a palavra ao relator(a) do parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após o que colocará em votação a matéria, tomando o voto do(a)s Conselheiro(a)s de uma só vez ou individualmente, se achar conveniente e a matéria for polêmica.

§ 5º - Para encaminhamento da votação, o(a) Presidente do CME poderá conceder a palavra a qualquer Conselheiro(a) que a solicitar pelo espaço de apenas 02 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 6º - Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo presidente do CME.

§ 7º - A requerimento do(a) relator(a) do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do parecer previamente distribuído, por cópia, aos Conselheiro(a)s.

Art. 14. Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao Conselheiro(a) que o solicitar, devendo este apresentar seu voto, em primeiro lugar, na próxima sessão.

§ 1º - Se o voto do(a) Conselheiro(a) que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por parecer escrito e, postos os dois em votação, prevalecerá o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, se solicitado pelo seu relator, ser anexado ao parecer na qualidade de declaração de voto ou voto em separado.

§ 2º - Vencido o(a) relator(a), será designado pelo Presidente um novo relator para redigir outro parecer, dentre os Conselheiros com votos vencedores.

Art. 15. Os pareceres apresentados e aprovados deverão conter:

I. ementa;

II. relatório ou exposição da matéria;

III. fundamentação;

IV. voto do relator;

V. conclusão da câmara;

VI. decisão do Plenário.

Parágrafo único – Os pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pelo Presidente da Câmara ou comissão e pelo Presidente do CME.

Art. 16. As sessões de Câmara ou comissões obedecerão, no que lhes competir aos dispositivos referentes às sessões plenárias.

Art. 17. O Conselheiro que não puder comparecer à sessão fixada no calendário

anual ou a reunião extraordinária deverá comunicar o fato com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do CME.

Art. 18. Ressalvados os casos justificados pelo Plenário ou pelas câmaras, perderá o mandato o Conselheiro (titular ou suplente) que não comparecer às sessões plenárias e de câmaras, em número de 3 (três) consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano.

Art. 19. Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

a) ausência injustificada às sessões na forma e em número fixados no art. 18

deste regimento;

b) procedimento incompatível com a função de Conselheiro;

c) renúncia ou morte;

d) Quando não mais representar o segmento ao qual foi eleito ou indicado.

§ 1.º - O exame das hipóteses previstas nas alíneas a, b e d deste artigo será feito por comissão de 5 (cinco) membros do CME, designados pelo seu Presidente.

§ 2.º - A extinção do mandato de Conselheiro a que se referem as alíneas a, b e d deste artigo será votada, em sessão secreta, com 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3.º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário e comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à substituição, na forma da lei.

Título II

Das Prerrogativas do Plenário e das Câmaras

Capítulo I

Do Plenário

Art. 20. Compete ao Conselho:

- I. baixar normas disciplinadoras do sistema municipal de ensino;
- II. interpretar a legislação do ensino.

Capítulo II

Da Câmara de Educação Infantil e da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 21. São atribuições das Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I. examinar e propor soluções para problemas relacionados com a educação infantil, o ensino fundamental, a educação especial, a educação de jovens, adultos e idosos, e educação para as relações étnico-raciais;

II. formular projetos de resolução para aprovação do Plenário na área de sua competência;

III. avaliar e emitir parecer sobre os procedimentos dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV. deliberar sobre currículos escolares;

V. analisar as questões e emitir pareceres sobre assuntos concernentes à aplicação da legislação sobre educação infantil e ensino fundamental.

Art. 22. As câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Plenário.

Parágrafo único. A requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderão ser propostos temas para estudo e deliberação que sejam do interesse geral de relevância para a educação.

Título III

Dos Atos e Pronunciamentos do CME

Art. 23. O CME e suas câmaras manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

I. Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao sistema de ensino.

II. Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, em sendo normativo, deverá ser transformado em resolução.

III. Resolução – ato decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno ou das suas câmaras a serem observadas pelo sistema de ensino.

Título IV

Das Atribuições dos Membros do CME

Capítulo I

Do Presidente

Art. 24. Compete ao Presidente do CME:

- I - fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e câmaras;
- II - presidir as sessões plenárias, os trabalhos do CME e representá-lo oficialmente;
- III - convocar reuniões extraordinárias;
- IV - decidir sobre questões de ordem;
- V - designar Conselheiros para constituírem as câmaras ou comissões;
- VI - convocar suplentes para substituição de titulares;
- VII - supervisionar os serviços administrativos do CME;
- VIII - ordenar as discussões em Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem e, para esclarecimentos, às pessoas estranhas ao Plenário;
- IX - tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às câmaras;
- X - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o de qualidade, nos casos de empate;
- XI - promover o regular funcionamento do CME;
- XII - designar comissões, delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;
- XIII - expedir instruções para os servidores do CME sobre o exercício de suas respectivas funções;
- XIV - requerer ao Prefeito Municipal a remoção ou distribuição de servidores de outro órgãos da administração municipal para prestação de serviços ao CME;
- XV - designar o presidente, secretário e membros de comissão de apoio institucional;
- XVI - firmar convênio com instituições públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do sistema de ensino;
- XVII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25. Compete aos Presidentes das câmaras:

- I. presidir e coordenar o trabalho da câmara;
- II. convocar e dirigir as reuniões;
- III. designar relator para os processos, adotando, se possível, o rodízio;
- IV. emitir despacho em processos que independam de parecer da câmara;
- V. promulgar pareceres aprovados na câmara em fase terminal, no âmbito de sua competência;
- VI. baixar os atos decorrentes das deliberações da câmara e outros necessários ao seu funcionamento;
- VII. expedir portarias para designar comissão no âmbito da câmara;
- VIII. articular-se com o Presidente do CME para condução geral dos trabalhos;
- IX. informar nas sessões do Conselho Pleno os pareceres aprovados na câmara em fase final.

Capítulo III

Dos Conselheiros e Suplentes

Art. 26. Compete ao Conselheiro de Educação:

- I. participar dos debates e votar as deliberações do CME;
- II. relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos;
- III. baixar processos em diligência para complementação de documentação ou dados informativos;
- IV. propor questões de ordem;
- V. requerer vista de processo e adiamento de discussão e votação de parecer;
- VI. apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
- VII. apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de resolução, que vise à melhoria da educação e necessidade do sistema de ensino;
- VIII. auxiliar o Presidente do CME e da câmara, quando solicitado;
- IX. integrar comissão, se designado;
- X. cumprir o regimento.

Parágrafo único – O Conselheiro de Educação terá direito a uma certificação expedida pelo presidente do CME, ao final do mandato, em modelo aprovado pelo Plenário.

Art. 27. O suplente de Conselheiro substituirá no direito ao voto o titular em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único – No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos e obrigações do titular, sendo o direito ao voto exercido apenas na ausência deste.

Capítulo IV

Da Secretaria Geral

Art. 28. Compete a Secretaria Geral:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CME;
- II. secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- III. prestar informações solicitadas pelo Plenário;
- IV. encaminhar ao Presidente, antes da distribuição dos processos para as câmaras e comissões, a relação dos processos protocolados no CME;
- V. praticar todos os atos compatíveis com a sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do CME;
- VI. desempenhar outras tarefas correlatas, bem como, as que lhe forem determinadas pelo Presidente do CME.

Capítulo V

Dos Órgãos de Execução Programática

Art. 29. Constituem-se Órgãos de Execução Programática:

- I. divisão de documentação e arquivo escolar;
- II. unidade de comunicação administrativa.

Seção I

Da Divisão de Documentação e Arquivo Escolar

Art. 30. Compete à divisão de documentação e arquivo escolar:

- I. receber da unidade de comunicação administrativa os processos protocolados e encaminhá-los à Secretaria Geral com as informações necessárias;
- II. manter atualizado o programa de legislação das instituições e órgãos do sistema de ensino;
- III. registrar as decisões referentes aos processos e encaminhá-los à unidade de comunicação, para providências;
- IV. revisar, selecionar e arquivar documentos referentes às instituições;
- V. fornecer informações, para fins de pesquisas;
- VI. processar dados para fins estatísticos e elaboração de gráficos;
- VII. articular-se com outros órgãos, para fornecimento de informações necessárias a manutenção do sistema de legalização.

Seção II

Da Unidade de Comunicação Administrativa

Art. 31. Compete a unidade de comunicação administrativa protocolar os processos, encaminhá-los à divisão de documentação e arquivo escolar, acompanhar a tramitação dos mesmos e, quando solicitado, prestar informações aos usuários.

Título V

Da Apuração de Irregularidades Educacionais

Art. 32. A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante auditoria e sindicância.

Capítulo I

Da Auditoria

Art. 33. A auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de ensino, visando sua apuração e correção, se for o caso.

Capítulo II Da Sindicância

Art. 34. A sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais que impliquem em aplicação de sanções, se for o caso.

§ 1.º - A sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação de qualquer Conselheiro, ou pelo Presidente a quem compete designar os membros da comissão a ser constituída.

§ 2.º - A comissão presidida por um Conselheiro é assessorada por técnicos

pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados serem registrados, a termo, por secretário designado por seu Presidente dentre os servidores do CME.

§ 3.º - A sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da comissão e sempre a critério do Presidente do CME.

§ 4.º - Será assegurado à Instituição sub judice, amplo direito de defesa.

§ 5.º - Ultimada a sindicância e identificada a irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 35. Em caso de violação das leis do ensino, o Presidente do CME representará às autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

Título VI Do Sistema Municipal de Ensino Capítulo I Das Finalidades

Art. 36. O sistema municipal de ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, à formação integral do educando, tanto pela autorrealização e qualificação para o trabalho, como pelos princípios de cidadania, liberdade e solidariedade humana.

Capítulo II Das Competências

Art. 37. São competências e atribuições do CME:

I. fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da

legislação Federal e Estadual sobre a matéria;

II. exercer competências delegadas pelo Poder Público local, em matéria educacional;

III. propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV. propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

V. propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

VI. autorizar, credenciar e reconhecer os estabelecimentos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, bem como os da rede privada, quando estes ofertarem exclusivamente a educação infantil;

VII. estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

VIII. elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

IX. colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política e na

elaboração do Plano Municipal de Educação;

X. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XI. assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XII. acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público;

- XIII. acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- XIV. articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, afim de obter sua contribuição dos serviços educacionais;
- XV. articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de proposta educacionais de cunho regional;
- XVI. articular-se com outros colegiados municipais da área social visando a proposição de políticas sociais integradas.

Título VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal

administrativo, técnico ou do magistério do sistema de ensino municipal, para prestar esclarecimento ou informações, constituindo-se obrigação funcional o atendimento a essa convocação.

Art. 39. As comissões temporárias serão constituídas por deliberação do

Presidente do CME, ouvido o Plenário, para desempenho de tarefas específicas.

§ 1.º - Cada comissão temporária será constituída de 10 (dez) membros, titulares e suplentes, podendo ser integrada ou assessorada por técnico de reconhecido saber e experiência na matéria.

§ 2.º - O pronunciamento da comissão terá caráter de Parecer a ser submetido à deliberação do Plenário.

Art. 40. Estando o Secretário de Educação e Cultura presente à reunião do Plenário, câmara ou comissão, terão preferência os assuntos a serem por ele expostos.

Art. 41. Anualmente, no mês de julho, haverá recesso das seções ordinárias,

plenárias e das câmaras.

Parágrafo único - Durante o recesso, o Plenário ou as câmaras, poderão ser

convocadas extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o Plenário.

Art. 43. O presente regimento, aprovado em Plenário e definido em Decreto, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba do Norte(CE), 3 de dezembro de 2024.

FLÁVIO ALVES PEREIRA

Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS MACIANO PEREIRA

Vice-Presidente

MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MARTINS

Secretária

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:6C6BE9F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/12/2024. Edição 3604

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>